

GABINETE DO VERADOR MANO DO SOM

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 9234 de 2022, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

A emenda do respectivo projeto, Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta no município de Caruaru de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 e dá outras providencias; passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA: Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexual contra criança e adolescentes de qualquer natureza por decisão judicial transitada em julgado e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA

O Vereador tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o desejar e o fizer conforme o Regimento Interno desta Casa:

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

I - supressiva, quando tende a erradicar qualquer parte da outra;

II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

III - modificativa, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;

IV - aditiva, quando se acrescenta à proposição principal;

V - de redação, quando visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.

Parágrafo único – Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria contida na proposição principal.

No caso em tela, observou que o Projeto de Decreto legislativo apresentado necessitou de ajustes para adequação fática em sua futura aplicação sem, contudo, infringir a competência legislativa inicial.